



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1788/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7502/2015/001
PROTOCOLO	: 1776503
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RECORRENTE	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
ADVOGADOS	: COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MS 10.362
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATINGIDOS – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares, conforme os termos do acórdão declaratório da regularidade dos atos do gestor municipal, é provido o recurso para excluir a sanção imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, **em conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, ex-Prefeito Municipal de Bonito, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão AC02 - 1125/2016.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se, nos presentes autos, a matéria do Recurso Ordinário interposto pelo senhor Leonel Lemos de Souza Brito, ex-Prefeito Municipal de Bonito.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça n. 10, fl. 22), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos do Acórdão AC02 - 1125/2016 (peça n. 26, fls. 364-366, do Processo TC/7502/2015), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumprе anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 3/2015 (realizado pelo Município para aquisição de gêneros alimentícios), o qual foi declarado regular, de acordo com o que se verifica nos termos dispositivos do Acórdão AC02 - 1125/2016.

Examinado o recurso pela 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), esta concluiu pelo não provimento do recurso, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 18540/2018 (peça n. 13, fls. 25-28).

Dando continuidade ao trâmite processual deste Tribunal, os autos foram encaminhados ao Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), que, por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 21981/2018 (peça n. 14, fls. 29-31), opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos relativos ao Pregão Presencial n. 3/2015, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante o que se verifica nos termos dispositivos do Acórdão AC02 - 1125/2016, por meio do qual foi declarada a regularidade do procedimento licitatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo senhor Leonel Lemos de Souza Brito, ex-Prefeito Municipal de Bonito, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão AC02 - 1125/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso, excluindo a aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB.RT
SETAC.MSS/ARP/DSSM